

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Contrato de aquisição que entre si celebram o Serviço Autônomo De Água e Esgoto – SAAE de Ibiracu/ES e a empresa Caldas Química Indústria e Comercio LTDA

Contrato de aquisição que entre si celebram, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE** do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu/ES, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, portador do CPF nº 682.011.337-49, doravante denominado Contratante e a empresa **CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.897/0001-38, situada na Avenida João Venâncio de Freitas, nº 360, bairro Santana de Caldas, Caldas/MG, CEP 37.785-000, neste ato representada por **Neusa Cléa de Carvalho Zanco**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 120.633.626-58 e da CI nº 14646299 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado à Chácara Paturi, S/N, KM20 – BR 459, Santana de Caldas, Caldas/MG, CEP 37.785-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico autuada sob o nº 02/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiraçu/ES

sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas no Edital PE nº 02/2023 do Cisabes e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços n. 20/2023, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de produto químico para tratamento de água, sulfato de alumínio isento de ferro, com base na Ata de Registro de Preços nº 20/2023 do CISABES.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do material deverá ser de até trinta dias, iniciada após a Solicitação de Fornecimento emitida pelo Contratante, não realizando a entrega do material, o fornecedor deverá se justificar perante o Contratante no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo o Contratante se manifestar acerca da dilação do prazo, conforme discriminado no Termo de Referência do PE nº 002/2023 do CISABES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
13	10.000	kg	Sulfato de alumínio isento de ferro, granulado, para tratamento de água. Embalado em saco com 25kg.	R\$1,94	R\$ 19.400,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: 339030.00000
- Fonte de Recurso: 17.512.17.2116.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.3. Entregar os produtos especificados no local determinado pela Contratante, conforme Edital e seus anexos;

9.4. A contratada obriga-se a: entregar o material conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos;

9.5. A Contratada responsabilizar-se-á pela reposição do material e/ou em caso de defeito.

9.6. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.7. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.14 Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

10.3 Atestar as faturas/notas fiscais;

10.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiraçu/ES

10.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos doze meses.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até dez dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela Contratante, mediante apresentação da fatura acompanhado de a nota fiscal, recibo e certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária.

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiraçu/ES

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Contratante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

14.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.4 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência,

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal

Ibiracu/ES

bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital PE nº 02/2023 do CISABES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIR A E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Deverá constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade (nunca inferior a doze meses a partir da entrega).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do PE nº 02/2023 do CISABES, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência PE nº 02/2023 do CISABES, que não gerem prejuízo para o Contratante;

b) multa:

b.1) multa por mora: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s);

b.2) multa de inadimplemento: 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a trinta dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

16.2 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

a) recusar a Solicitação de Fornecimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado; e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

16.4 Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital PE nº 02/2023 do Cisabes e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 16.2.

16.5 O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a trinta dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas no Edital PE nº 02/2023 do Cisabes.

16.6 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até quinze dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

c1) devolução de garantia;

c2) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c3) pagamento do custo de mobilização.

17.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.2 Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracu/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Ibiracu/ES, 13 de março de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Igino Cezar Rezende Netto
Contratante

CALDAS QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Neusa Cléa de Carvalho Zanco
Contratada

Testemunhas:

1)

2)